



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 – Fone: (044) 436-1286 -Cx. Postal, 01

C.N.P.J. 75.458.836/0001-33

CEP. 87.980-000

LEI Nº 390/2003

SÚMULA: AUTORIZA, EXCEPCIONALMENTE, A CONCESSÃO DE DESCONTOS SOBRE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, PARA O PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;

LEI

Artigo. 1º - Fica autorizado, em caráter excepcional, a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e correção monetária, para o pagamento a vista, ou desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento parcelado em até 06 (seis) parcelas, dos tributos municipais inscritos na Dívida Ativa do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para os contribuintes que optarem pelo pagamento total ou parcelado de seus débitos.

Artigo. 2º - O contribuinte interessado no pagamento à vista, deverá comparecer perante o Setor de Tributação do Município, solicitar os cálculos e recolher o valor total apurado, até o dia 15 de dezembro de 2003, e aqueles interessados no parcelamento da Dívida Ativa, deverá requerer junto ao Setor de Tributação do Município, a celebração de Contrato de Confissão e Parcelamento da Dívida Ativa, até o dia 15 de dezembro de 2003, devendo a primeira parcela ser quitada até essa mesma data, sob pena de não o fazendo, ser procedida à cobrança judicial do débito, com os acréscimos devidos, sem descontos.

Artigo. 3º - Uma vez firmado o Contrato de Confissão e Parcelamento da Dívida Ativa, o contribuinte reconhece o débito como líquido, certo e exigível, comprometendo-se em quitá-lo nos prazos e forma convencionados.

Parágrafo Único – O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, acarretará no vencimento antecipado das demais vincendas, servindo o contrato como título executivo fiscal, líquido, certo e exigível, na forma da Lei de Execução Fiscal, bem como implicará na perda dos benefícios concedidos através da presente lei, encaminhado-se o contrato ao Departamento Jurídico do Município, para as providências legais.

Artigo. 4º - O instrumento de Contrato de Confissão e Parcelamento da Dívida Ativa, mencionado no artigo 2º, será celebrado em três vias, de igual teor e forma, firmado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 – Fone: (044) 436-1286 -Cx. Postal, 01

C.N.P.J. 75.458.836/0001-33

CEP. 87.980-000

pelo Contribuinte ou seu representante legal, pelo Prefeito Municipal, pelo Chefe do Setor de Tributação do Município, e por duas testemunhas, escolhidas livremente pelas partes.

Parágrafo Único – A primeira via do contrato permanecerá em poder do Município, no Setor de Tributação e Fiscalização, destinando-se ao procedimento judicial, nos moldes na legislação vigente, caso ocorra inadimplência do Contribuinte; a segunda via será entregue ao contribuinte; a terceira via será destinada ao arquivo do Município, sob a responsabilidade do encarregado do Setor de Tributação e Fiscalização.

Artigo. 5º - Ao Contrato de Confissão e Parcelamento da Dívida Ativa, será anexado cópia da Certidão de Dívida Ativa, atualizado até a data da contratação.

Artigo. 6º - Os pagamentos deverão ser quitados em instituição bancária indicada, através de carnê, fornecido gratuitamente pelo Município ao Contribuinte, entregue ao mesmo no ato da assinatura do contrato, sendo que, o vencimento das parcelas terá um lapso temporal de 30 (trinta) dias entre as mesmas, observado o vencimento da primeira parcela, conforme estabelecido no artigo 2º.

Artigo. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2003.



PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal.